

**REGULAMENTO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS EM
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E
ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

O presente regulamento obteve pareceres favoráveis do Conselho Pedagógico da ESEV a 20/07/2026 e da Comissão Permanente do Conselho Técnico-Científico da ESEV a 29/07/2026.

O presente regulamento foi homologado pela Presidente da ESEV a 31/07/2026

A Presidente da ESEV



Esperança do Rosário Jales Ribeiro
(Professora Coordenadora Principal)

de Viseu
Escola Superior
de Educação

Índice

Artigo 1.º	3
Objeto e Âmbito.....	3
Artigo 2.º	3
Objetivos e Competências.....	3
Artigo 3.º	4
Condições Específicas de Admissão.....	4
Artigo 4.º	5
Duração e Organização	5
Artigo 5.º	6
Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Precedências	6
Artigo 6.º	6
Prática de Ensino Supervisionada	6
Artigo 7.º	10
Relatório Final de Estágio.....	10
Artigo 8.º	11
Regime de Avaliação	11
Artigo 9.º	11
Titulação do Diploma	11
Artigo 10.º	11
Acompanhamento pelos Órgãos Científicos e Pedagógicos.....	11
Artigo 11.º	11
Garantia da Qualidade	11
Artigo 12.º	12
Casos Omissos	12
Artigo 13.º	12
Norma Revogatória.....	12
Artigo 14.º	12
Publicitação.....	12
Anexo A.....	13
Áreas científicas e créditos	13
Anexo B	14
Plano de Estudos.....	14
Anexo C	16
Estrutura do Relatório Final de Estágio	16

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. O presente documento visa regulamentar o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB), criado pelo Despacho n.º 9887/2015 (Diário da República n.º 169, de 31 de agosto de 2015), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual e com o disposto no Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro. Este ciclo de estudos foi reacreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), de acordo com a legislação aplicável.

O presente documento foi elaborado pela Comissão de Curso deste 2.º ciclo de estudos, submetido ao Conselho Pedagógico (CP) e ao Conselho Técnico-Científico (CTC) conforme definido nas competências das Comissões de Curso, na alínea e) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV) (Despacho n.º 2654/2010 publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 27 – 9 de fevereiro de 2010), em cumprimento do previsto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 13.º dos referidos Estatutos.

2. Este regulamento vem também especificar e completar os procedimentos definidos no Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV e no Regulamento Pedagógico, de Frequência e de Avaliação da ESEV.

Artigo 2.º

Objetivos e Competências

1. O 2.º Ciclo de Estudos em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º CEB pretende capacitar para o exercício da função docente em educação de infância e no 1.º CEB, simultaneamente. Nesse sentido, os objetivos são os seguintes:
 - a) Promover uma formação educacional geral, abrangendo os conhecimentos, capacidades, atitudes e competências no domínio da educação relevantes para o desempenho como Educador de Infância e Professor do 1.º CEB;
 - b) Desenvolver competências pessoais e profissionais adequadas às diferentes dimensões de desempenho de Educador de Infância e de Professor do 1.º CEB;
 - c) Mobilizar conhecimentos, capacidades, atitudes e competências no âmbito das

didáticas específicas relativas ao ensino em todas as áreas curriculares da Educação Pré-Escolar e do 1.º CEB para o exercício da profissão;

- d) Desenvolver posturas reflexivas sobre os grandes problemas do mundo contemporâneo, da política educacional e do papel da escola na sociedade;
- e) Alargar a formação cultural, social e ética a áreas do saber e cultura diferentes das do domínio de habilitação para a docência;
- f) Incentivar a reflexão sobre as dimensões ética e cívica da profissionalidade docente no sentido de adequar a sua intervenção educativa;
- g) Fomentar a capacidade para a intervenção em projetos de ação, investigação, inovação e experimentação científica e pedagógica;
- h) Desenvolver competências que permitam uma aprendizagem ao longo da vida de um modo autónomo.

2. O grau de mestre em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º CEB é concedido ao estudante que:

- a) Demonstra capacidade para mobilizar aprendizagens com grupos de crianças de Educação Pré-Escolar e de alunos do 1.º CEB;
- b) Planifica o ensino-aprendizagem através da mobilização de conhecimentos, capacidades e recursos educativos;
- c) Avalia, criticamente, as práticas de ensino-aprendizagem numa constante procura de renovação das mesmas;
- d) Desenvolve projetos de investigação no contexto da sua prática profissional;
- e) Mobiliza recursos educativos adequados à dinamização de atividades de ensino-aprendizagem;
- f) Colabora na execução de projetos da escola/agrupamento;
- g) Demonstra capacidade de autoformação ao longo da vida.

Artigo 3.º

Condições Específicas de Admissão

1. O ingresso neste ciclo de estudos faz-se por candidatura, em função do edital aprovado e

divulgado de acordo com os artigos 7.º e 9.º do Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV.

2. As condições de acesso a este ciclo de estudos, para além das condições gerais estipuladas no ponto 1 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV, incluem as previstas no ponto 2 do mesmo artigo, que por sua vez, estão consignadas nos pontos 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro, na especialidade “3” a que se refere o anexo deste Decreto-Lei.
3. O domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica devem ser comprovados através de metodologia adequada definida pelo CTC da ESEV, de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Duração e Organização

1. O 2.º Ciclo de Estudos em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º CEB é um curso que perfaz um total de 120 créditos ECTS – *European Credit Transfer and Accumulation System* – baseado no trabalho dos estudantes e nas respetivas competências e resultados de aprendizagem.
2. O curso tem a duração de dois anos e desenvolve-se em regime presencial.
3. O regime de prescrições segue o estipulado no Regulamento n.º 27/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2007, tal como mencionado no Regulamento Pedagógico, de Frequência e de Avaliação da ESEV em vigor.
4. O plano de estudos do curso é composto por Unidades Curriculares (UC) obrigatórias.
5. O estágio decorre ao longo do 2.º ano, no âmbito das UC de Prática de Ensino Supervisionada (PES) na Educação de Infância e de PES no 1.º CEB.
6. Da totalidade dos créditos do ciclo de estudos, as atividades conducentes à realização do Relatório Final de Estágio correspondem a um cômputo superior a 35%, tal como é determinado na alínea b) do ponto 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual, e concretizam-se nas duas UC suprarreferidas e no Seminário de Investigação sobre as Práticas.

7. As UC podem também ser realizadas através de processo de creditação, desde que, no início do 1.º ano, os formandos cumpram os requisitos que permitam submeter os respetivos currículos à apreciação da Comissão de Creditação do 2.º Ciclo de Estudos em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º CEB.

Artigo 5.º

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Precedências

1. A estrutura curricular, o elenco das UC deste ciclo de estudos e a explicitação dos correspondentes créditos são os descritos nos Anexos A e B.
2. Neste ciclo de estudos não há precedências entre UC, mas a Oficina de Didáticas Específicas de Educação de Infância e 1.º CEB deve acompanhar e orientar as PES.

Artigo 6.º

Prática de Ensino Supervisionada

1. A PES do presente curso de 2.º ciclo de estudos abrange as UC de PES na Educação de Infância e de PES no 1.º CEB, bem como o Seminário de Investigação sobre as Práticas.
2. Ética e deontologia
 - 2.1 A PES em Educação de Infância e a PES no 1.º CEB pressupõem o respeito por princípios éticos e deontológicos, nomeadamente:
 - a) Manter o anonimato e a confidencialidade dos dados obtidos, ocultando sempre o nome dos intervenientes no processo, assim como o nome da instituição;
 - b) Ter uma atitude de respeito pela integridade física, psicológica e moral de cada um/a;
 - c) Respeitar a dignidade de cada pessoa, a sua cultura, hábitos e crenças;
 - d) Garantir o respeito pela individualidade de cada pessoa e o princípio do direito à diferença;
 - e) Respeitar as disposições legais, éticas e deontológicas aplicáveis das escolas cooperantes onde decorrem as PES.

3. Comissão Coordenadora de Estágio



3.1. Definição e constituição da Comissão Coordenadora de Estágio

- a) A Comissão Coordenadora de Estágio é responsável pelo acompanhamento e coordenação das atividades desenvolvidas pelos núcleos de estágio constituídos no âmbito de cada UC de PES do curso.
- b) Integram a Comissão Coordenadora de Estágio: o/a Coordenador/a de curso; os responsáveis das UC de PES; e os responsáveis da UC de Seminário de Investigação sobre as Práticas.

3.2. Competências da Comissão Coordenadora de Estágio

- a) Definir procedimentos e critérios claros e adequados ao acompanhamento, observação, e avaliação do desempenho dos estudantes em cada ano letivo.
- b) Analisar o funcionamento dos núcleos de estágio tendo em vista a melhoria dos processos formativos.
- c) Definir o calendário das atividades de estágio.
- d) Selecionar os orientadores cooperantes de acordo com os requisitos legais.
- e) Assegurar a coordenação entre as duas UC de PES e a UC de Seminário de Investigação sobre as Práticas.

4. Estágio

4.1. Caracterização e funcionamento

- a) O Estágio contempla atividades de observação, planificação, intervenção e avaliação pedagógica, bem como a análise de contextos, práticas e aprendizagens através da reflexão e da investigação. Após a concretização de cada semana de estágio, é efetuada a reflexão conjunta de orientadores cooperantes e grupo de estagiários, bem como a elaboração de relatórios crítico-reflexivos pelo grupo de estagiários.
- b) As atividades de Estágio decorrem de acordo com o calendário anualmente estabelecido pela Comissão Coordenadora de Estágio, respeitando o calendário escolar das escolas cooperantes no que diz respeito às interrupções letivas.
- c) O Estágio é realizado pelos estudantes em instituições educativas da rede pública, cooperativa ou privada designadas por escolas cooperantes.
- d) O Estágio formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a ESEV e os agrupamentos de escolas cooperantes, no qual constam as responsabilidades, direitos e

deveres das partes envolvidas, bem como as normas de funcionamento.

- e) Cada grupo é orientado por professores supervisores da ESEV e orientadores cooperantes da escola/jardim de infância/creche, que cumpram os requisitos constantes no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio e no Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro.
- f) Ao longo das UC de PES e de Seminário de Investigação sobre as Práticas realiza-se o trabalho de investigação, a ser integrado no Relatório Final de Estágio, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

4.2. Compete aos Professores Supervisores:

- a) Efetuar um acompanhamento global, assegurando a supervisão da PES. Para isso devem recorrer:
 - i. ao acompanhamento e discussão da planificação das atividades;
 - ii. à observação de aulas/atividades letivas;
 - iii. à sua análise, através de reuniões de reflexão;
 - iv. à orientação do trabalho de investigação sobre as práticas.
- b) Supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e de investigação desenvolvidas pelos estagiários, em estreita colaboração com os orientadores cooperantes;
- c) Assegurar a comunicação entre os intervenientes de cada núcleo de estágio e a Comissão Coordenadora de Estágio;
- d) Validar o preenchimento do registo de presenças dos estagiários, através de formulário disponibilizado aos orientadores cooperantes;
- e) Participar de modo ativo no processo de garantia de qualidade do Instituto Politécnico de Viseu/ESEV.

4.3. Compete aos Orientadores Cooperantes:

- a) Facilitar a integração dos estagiários na escola/jardim-de-infância/creche e na turma/grupo;
- b) Acompanhar, sistematicamente, o trabalho desenvolvido pelos estagiários,

assegurando a coorientação pedagógico-didática da PES no que diz respeito à preparação, observação e análise crítica de aulas/atividades letivas e outras;

- c) Reunir, semanalmente, com os estagiários, com vista ao acompanhamento da planificação das atividades letivas e análise crítico-reflexiva das aulas/atividades letivas já desenvolvidas;
- d) Orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estagiários em estreita colaboração com os supervisores da ESEV e participar nas reuniões de avaliação;
- e) Facilitar a participação dos estudantes nas reuniões de avaliação e nas reuniões com os encarregados de educação;
- f) Participar de modo ativo no processo de garantia de qualidade do Instituto Politécnico de Viseu/ESEV.

4.4. Compete aos Estagiários:

- a) Revelar integridade ética e responsabilidade em todas as situações relativas ao Estágio;
- b) Planificar as aulas/atividades letivas atempadamente e preparar materiais didáticos;
- c) Concretizar as planificações em contextos de sala de aula/atividades com turmas/grupos a cargo dos orientadores cooperantes que os acompanham;
- d) Envolver-se noutras atividades previstas no âmbito do Plano de Turma, do Plano Anual de Atividades e/ou do Projeto Educativo de Agrupamento;
- e) Envolver-se nos procedimentos relacionados com o processo de avaliação dos alunos, nomeadamente, através da participação em reuniões de avaliação, reuniões com os encarregados de educação e Conselhos de Turma;
- f) Participar ativamente nos momentos de reflexão sobre a PES previstos nos programas das UC de PES e elaborar os respetivos relatórios crítico-reflexivos;
- g) Organizar um dossiê individual, correspondente às atividades das PES, conforme estipulado nos programas das UC, devendo incluir todo o material elaborado no âmbito das referidas UC (planificações das atividades, fichas de apoio e outros recursos didáticos, testes, instrumentos de avaliação e elementos de apreciação global do processo desenvolvido, entre outros);
- h) Desenvolver o trabalho de investigação sobre práticas de ensino;
- i) Participar de modo ativo no processo de garantia de qualidade do Instituto Politécnico

de Viseu/ESEV.

5. Faltas

- a) Os estudantes devem assinar uma folha de presenças em todas as aulas/atividades letivas assistidas/lecionadas, bem como em todas as reuniões efetuadas entre os vários elementos do grupo de estágio.
- b) Os estudantes terão de cumprir obrigatoriamente o número de horas de PES estabelecidas no plano de estudo. No caso de faltas justificadas, em qualquer período da prática supervisionada, estas terão de ser repostas, com o número igual de horas em falta.
- c) A forma de repor o tempo em falta é encontrada pela Comissão de Coordenação de Estágio, ouvindo-se os supervisores e os orientadores cooperantes.

6. Avaliação de Desempenho na PES

- a) A avaliação dos estudantes na PES é realizada de acordo com o ponto 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei 79/2014, de 14 de maio, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro, em reunião a realizar no final de cada estágio;
- b) No *terminus* de cada estágio, efetua-se uma reunião entre os professores supervisores da ESEV, os orientadores cooperantes e os estagiários para ponderação de todos os elementos de avaliação.

Artigo 7.º

Relatório Final de Estágio

- 1. O Relatório Final de Estágio é individual e constituído por duas partes complementares (cf. Anexo C): uma apreciação crítica do percurso da PES e um trabalho de investigação relacionado com a PES.
- 2. O Relatório Final de Estágio conclui-se na UC de Seminário de Investigação sobre as Práticas, sendo-lhe atribuída uma percentagem definida no programa da UC.
- 3. A defesa do Relatório Final de Estágio só poderá ocorrer após a conclusão de todas as UC do plano de estudos.
- 4. A não entrega do Relatório Final de Estágio dentro dos prazos previstos no Regulamento Geral de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV implica a não conclusão da UC de Seminário de Investigação sobre as Práticas.

5. O Relatório Final de Estágio referido no ponto 1, obedece ao estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e pressupõe a aprovação pelo CTC do tema do trabalho final e respetivos orientadores.
6. O Relatório Final de Estágio será avaliado por um júri, em provas públicas, de acordo com o definido no Regulamento Geral de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV.

Artigo 8.º

Regime de Avaliação

1. O regime de avaliação nas UC que integram o 2.º ciclo de estudos será o previsto nas normas em vigor para os segundos ciclos de estudos da ESEV, assim como nos programas das UC.
2. As UC de PES na Educação de Infância e de PES no 1.º CEB, bem como o Seminário de Investigação sobre as Práticas, não podem ter uma avaliação por exame, dada a sua natureza específica.

Artigo 9.º

Titulação do Diploma

O grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º CEB é titulado de acordo com o previsto no Regulamento Pedagógico, de Frequência e de Avaliação da ESEV.

Artigo 10.º

Acompanhamento pelos Órgãos Científicos e Pedagógicos

O acompanhamento pelos órgãos científicos e pedagógicos segue o estipulado nos Estatutos da ESEV e no Regulamento Pedagógico, de Frequência e de Avaliação da ESEV.

Artigo 11.º

Garantia da Qualidade

O curso está sujeito aos mecanismos de garantia da qualidade do Instituto Politécnico de Viseu.

Artigo 12.º

Casos Omissos

1. Casos omissos e duvidosos, não contemplados neste regulamento, são resolvidos por deliberação do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Coordenador de Curso e a Comissão Coordenadora dos Cursos de Mestrado da ESEV.
2. Para efeitos de contagem dos prazos previstos no presente regulamento, o mês de agosto não é considerado.

Artigo 13.º

Norma Revogatória

O presente regulamento revoga o anterior regulamento homologado pelo Presidente da ESEV, a 14 de setembro de 2018, e todas as disposições regulamentares internas incompatíveis com o presente regime.

Artigo 14.º

Publicitação

O presente regulamento é publicitado nos meios institucionais legalmente adequados, designadamente na página eletrónica da ESEV.

Anexo A
Áreas científicas e créditos

Área científica	Sigla	ECTS
Área de Docência	AD	20
Área Educacional Geral	AEG	9
Didáticas Específicas	DE	37
Prática de Ensino Supervisionada	PES	54
Total		120



Anexo B
Plano de Estudos

1.º ano – 1.º semestre

Unidade Curricular	Área Científica	Horas Trabalho	Horas Contacto	Opcional	ECTS
Didáticas Específicas da Educação de Infância I	DE	216.0	P: PL-20.0; TP-70.0	Não	8
Didáticas Específicas do 1.º CEB I	DE	135.0	P: TP-52.5	Não	5
Jogo e Cultura na Educação Pré-Escolar	AD	135.0	P: TP-52.5	Não	5
Organização e Administração Escolar, Comunidade e Família	AEG	81.0	P: TP-30.0	Não	3
Seminário de Áreas Disciplinares do 1.º CEB I	AD	162.0	P: S-60.0	Não	6
Seminário de Inovação Pedagógica	AEG	81.0	P: TP-30.0	Não	3

P- Presencial

1.º ano – 2.º semestre

Unidade Curricular	Área Científica	Horas Trabalho	Horas Contacto	Opcional	ECTS
Didáticas Específicas de Educação de Infância II	DE	297.0	P: PL-30.0; TP-90.0	Não	11

Didáticas Específicas do 1.º CEB II	DE	189.0	P: TP-67.5	Não	7
Linguagens e Representações na Educação Pré-Escolar	AD	108.0	P: TP-45.0	Não	4
Necessidades Específicas e Inclusão	AEG	81.0	P: TP-30.0	Não	3
Seminário de Áreas Disciplinares do 1.º CEB II	AD	135.0	P: S-52.5	Não	5

P- Presencial

2.º ano

Unidade Curricular	Área Científica	Horas Trabalho	Horas Contacto	Opcional	ECTS
Oficina de Didáticas Específicas de Educação de Infância e 1.º CEB	DE	162.0	P: TP-60.0	Não	6
Prática de Ensino Supervisionada na Educação de Infância	PES	675.0	P: E-300.0	Não	25
Prática de Ensino Supervisionada no 1.º CEB	PES	675.0	P: E-300.0	Não	25
Seminário de Investigação sobre as Práticas	PES	108.0	P: S-37.5	Não	4

P- Presencial

Anexo C

Estrutura do Relatório Final de Estágio

De acordo com o Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV, o Relatório de Estágio deve ser apresentada em páginas formato A4, com margens à direita de 2,5 cm e à esquerda de 3,5 cm, margem superior 3,5 cm e margem inferior 2,5 cm, em texto justificado, em letra sem serifa, preferencialmente arial, tamanho 11 e espaçamento entre linhas de 1,5. O corpo do texto do Relatório Final de Estágio deve respeitar o número máximo de 25 000 palavras. Este número corresponde a cerca de 60 páginas do corpo do texto (que começa na Introdução geral e termina na Conclusão), uma vez que não se considera a parte pré-textual ou preliminar (anterior à Introdução) e a parte pós-textual (referências bibliográficas e anexos).

O Relatório Final de Estágio deve incluir, necessariamente:

- a) Capa, de acordo com o modelo em vigor;
- b) Folha de rosto;
- c) Declaração de originalidade do trabalho;
- d) Resumo em Português e em Inglês (até 250 palavras, espaçamento entrelinhas simples; palavras-chave no máximo de 6);
- e) Índices (Geral, Tabelas, Figuras, etc.);
- f) Corpo do trabalho organizado por secções ou capítulos e, se necessário, subcapítulos, devidamente numerados;

- g) Referências bibliográficas, de acordo com as normas da *American Psychological Association* (APA), em vigor*;
- h) Anexos.

O Relatório Final de Estágio é individual e constituído por duas partes complementares:

- Uma apreciação crítica de todo o percurso nos dois níveis de ensino, recorrendo aos elementos dos dossiês semestrais elaborados em grupo;
- Um trabalho de investigação sobre um problema relacionado com a Prática de Ensino Supervisionada (PES).

No que concerne à organização do trabalho, sugerem-se algumas linhas gerais, que deverão ser adaptadas em consonância com a especificidade dos trabalhos desenvolvidos, a saber:

Introdução geral

Parte I - Reflexão crítica sobre as práticas em contexto

- i) Nota introdutória
- ii) Contextualização dos estágios desenvolvidos
- iii) Apreciação crítica das competências desenvolvidas
 - . No 1.º Ciclo do Ensino Básico
 - . Na Educação de Infância
- iv) Síntese global da reflexão.

Parte II - Trabalho de investigação

- i) Introdução (contexto do problema, justificação da sua pertinência e definição clara de objetivos)
- ii) Revisão da literatura (enquadramento teórico)
- iii) Metodologia (tipo de investigação; participantes e sua caracterização; técnicas e instrumentos de recolha de dados; procedimento; técnicas de tratamento e análise dos dados; ou outra organização, de acordo com a investigação realizada)
- iv) Apresentação dos resultados
- v) Discussão dos resultados
- vi) Conclusão

Referências bibliográficas

Anexos (entre outros, planificações e relatórios crítico-reflexivos; de acordo com as suas características, podem ser entregues anexos em versão digital).



* American Psychological Association (2020). *Publication manual of the American Psychological Association* (7.^a ed.). APA.

** A redação do Relatório Final de Estágio deve obedecer ao novo acordo ortográfico.

*** Para o desenvolvimento do Relatório de Final de Estágio, é permitido o recurso condicionado a ferramentas de IA exclusivamente como apoio ao trabalho académico, não podendo substituir a autoria intelectual dos estudantes. Nestes casos, o uso de IA deve ser obrigatoriamente declarado, conforme Declaração de Integridade Científica – Uso de Inteligência Artificial do Instituto Politécnico de Viseu. O uso não autorizado (i) ou não declarado (ii) de ferramentas de IA constitui incumprimento das normas de integridade académica, podendo implicar, nas situações de maior gravidade, a anulação do elemento de avaliação e a instauração de processo disciplinar.